

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 237/COFAP/2011

16-12-2011

**Assunto:** Redacção Final da Proposta de Lei n.º 27/XII- Orçamento do Estado para 2012

*Ex - Sr. Presidente, com. Ass. Fin. e Adm.*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, reunida a 16 de Dezembro de 2012, aprovou a redacção final da Proposta de Lei n.º 27/XII – Orçamento do Estado para 2012, nos seguintes termos:

1. A redacção do Mapa XIX, bem como o Mapa de Transferências para as áreas metropolitanas e associações de municípios (Leis n.º 45/2008 e 46/2008, ambas de 27 de Agosto), foi **aprovada, com os votos a favor do PSD e CDS-PP, e a abstenção do PS, PCP e do BE;**

2. A redacção do articulado, bem como dos restantes Mapas do Orçamento do Estado para 2012, foi **aprovada por unanimidade**, com as seguintes alterações, a introduzir no Projecto de Decreto:

• **Artigos 22.º e 23.º do Decreto** – A remissão constante do art.º 23.º deverá ser feita para o art.º 22.º, e não para o artigo 21.º;

• **Artigo 116.º do Decreto** - *Disposições transitórias no âmbito do Código do IRC* - A Proposta de Alteração n.º 482C (PSD) implicava duas alterações ao texto da Proposta de Lei (PPL): uma para o n.º 3 do art.º 53.º do Código do IRC, e outra para o Artigo 108.º da PPL (actual artigo 116.º do Decreto). Por lapso, esta segunda parte da Proposta não foi considerada autonomamente, razão pela qual não foi integrada no projecto de Decreto.

A Comissão entendeu, no entanto, que a Proposta deveria ser considerada como integralmente aprovada, solicitando-se que o texto dela constante para o artigo 116.º do Decreto (artigo 108.º da PPL) seja integrado no Decreto, introduzindo-se um novo número 3, com a redacção constante da referida proposta de alteração:

3 - *O disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Código do IRC aplica-se aos prejuízos fiscais e às menos-valias apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2012, passando o actual n.º 3 para n.º 4 do referido artigo.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

• **Artigo 140.º do Decreto - Alteração ao CIUC** – Por lapso, o corpo do artigo apresenta um n.º 3, quando apenas tem corpo;

• **Artigo 155.º do Decreto, na parte referente ao n.º 1 do artigo 124.º do RGIT**- O objectivo da Proposta de Lei era o aumento das coimas, de 75 € para 7.500€, e não de 75 a 750 €, conforme consta do texto do Decreto, que repete o lapso da PPL. Solicita-se a alteração do valor das coimas, de **75 € para 7.500€**.

3. Por fim, enquanto Presidente da Comissão, entendo que devo referir a Vossa Excelência que o Mapa XIX, bem como o Mapa de Transferências para as áreas metropolitanas e associações de municípios (Leis n.º 45/2008 e 46/2008, ambas de 27 de Agosto), apenas foram remetidos pelo Governo à Comissão, ontem, dia 15 de Dezembro, pelas 12:25h, incluindo valores que não foram os aprovados em Comissão a 29 de Novembro de 2011.

Acresce, que considero que os valores neles inscritos - **que implicam uma redução de transferências para 306 Municípios** - não decorrem da aplicação da redacção aprovada para o artigo 67.º - *Aplicação do artigo 29.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro* - do projecto de Decreto (resultante da aprovação da Proposta de Alteração n.º 477, que inseria um novo artigo 57.º- A na Proposta de Lei), que determina a aplicação retroactiva de normas entretanto alteradas da Lei de Finanças Locais e relativamente à qual a Associação Nacional de Municípios Portugueses não foi ouvida.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)